

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ.**

KAIRÓS ALIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 17.932.121/0001-74, sediada na Rua Emidio Dantas Barreto, 209, Lote 15 Frente, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.730-380, **ELLO ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 26.983.543/0001-60, sediada na Rua Emidio Dantas Barreto, 209, Lote 15 Frente, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.730-380, **LM FIGUEIREDO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 39.290.213/0001-30, sediada na Rua Emidio Dantas Barreto, 209, Lote 15 Frente, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.730-380, podendo ser denominadas como "Grupo Kairos" ou "Requerentes", vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ingressar com o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Requerente possui a sede administrativa e principal estabelecimento, na Rua Emidio Dantas Barreto, 209 – Amendoeira, São Gonçalo/RJ, CEP: 24730-380, sendo este o local em que os acionistas e diretores se reúnem para gestão estratégica, financeira e administrativa das empresas.

Como se sabe, a doutrina e a jurisprudência pátria já unificaram o entendimento de que se considera como competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o lugar onde se encontra a sede e centro de tomada de decisões das empresas, o que decorre da própria análise do artigo 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe que “é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor”.

Portanto, considerando o local do principal estabelecimento da empresa devedora, é competente a **4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ** para o processamento e julgamento da recuperação judicial requerida.

II – DA PREVENÇÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ

Em suma, trata-se de regra relativa à prevenção de juízos dentro da mesma competência material e territorial.

Nesse sentido, no dia 17 de abril de 2025 houve um pedido de falência distribuído à 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ, o que torna esse juízo prevento para processar e julgar todos os atos decorrentes da insolvência do devedor, inclusive eventual pedido de recuperação judicial, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 8º da Lei 11.101/05, que dispõe o seguinte: “**a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor**”.

Assim, este MM. Juízo é o competente e prevento para conhecer e processar o pedido, não apenas em razão de existir pedido de falência anterior ao pedido de recuperação judicial, mas também em razão do principal estabelecimento comercial do Requerente se situar nesta Comarca, em total conformidade com o artigo 3º e §8º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

III – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

O Grupo Kairós foi constituído no ano de **2013**, com o objetivo de atuar na **fabricação e comércio atacadista de produtos alimentícios**, especialmente voltados à produção de alimentos não perecíveis, como temperos, condimentos, farináceos, conservas e outros insumos destinados ao abastecimento de estabelecimentos comerciais e industriais do setor alimentício, construindo uma rede sólida de distribuição e conquistando espaço em um mercado cada vez mais exigente. Com atuação ética, respeito aos fornecedores e valorização de seus funcionários, a empresa gerou empregos, movimentou a economia local e se tornou referência não só região em que está inserida, como em todo o país.

Desde sua fundação, o Grupo Kairós estruturou-se como um empreendimento genuinamente nacional, com gestão familiar e foco na **inovação e qualidade dos produtos**, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico da região em que está inserido, gerando empregos diretos e indiretos e firmando parcerias sólidas com fornecedores e distribuidores de grande renome, como Assaí, Atacadão e Dom Atacadista.

Com mais de uma década de atividades ininterruptas, a empresa alcançou notoriedade e respeito no setor, mantendo compromisso com a regularidade fiscal e trabalhista, além de adotar práticas modernas de produção e distribuição.

O marco inicial das atividades do “Grupo Kairos” foi a produção de Geleia de Mocotó, principal linha de produção realizada na cidade de Francisco Beltrão/PR, sendo certo que para fazer frente a entrega de suas vendas, a Requerente investiu em frota própria que faziam o transporte do Paraná ao Rio de Janeiro.

Além da produção de Geleia de Mocotó, a Requerente investiu na produção de outros produtos os quais são reconhecidos em todo o país, a título de conhecimento, seguem algumas imagens de seus produtos de maior destaque em todo o Brasil:



Desde sua fundação, a missão da empresa sempre foi clara: oferecer **produtos alimentícios de qualidade**, com sabor, segurança e compromisso com seus clientes, parceiros e colaboradores, o que sempre cumpriu com maestria.

IV – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

Assim como diversas empresas nacionais, o Grupo Kairós enfrentou, nos últimos anos, adversidades conjunturais provocadas por oscilações econômicas, instabilidades de mercado, aumento no custo dos insumos e gargalos logísticos — fatores que impactaram diretamente seu fluxo de caixa e sua estrutura financeira.

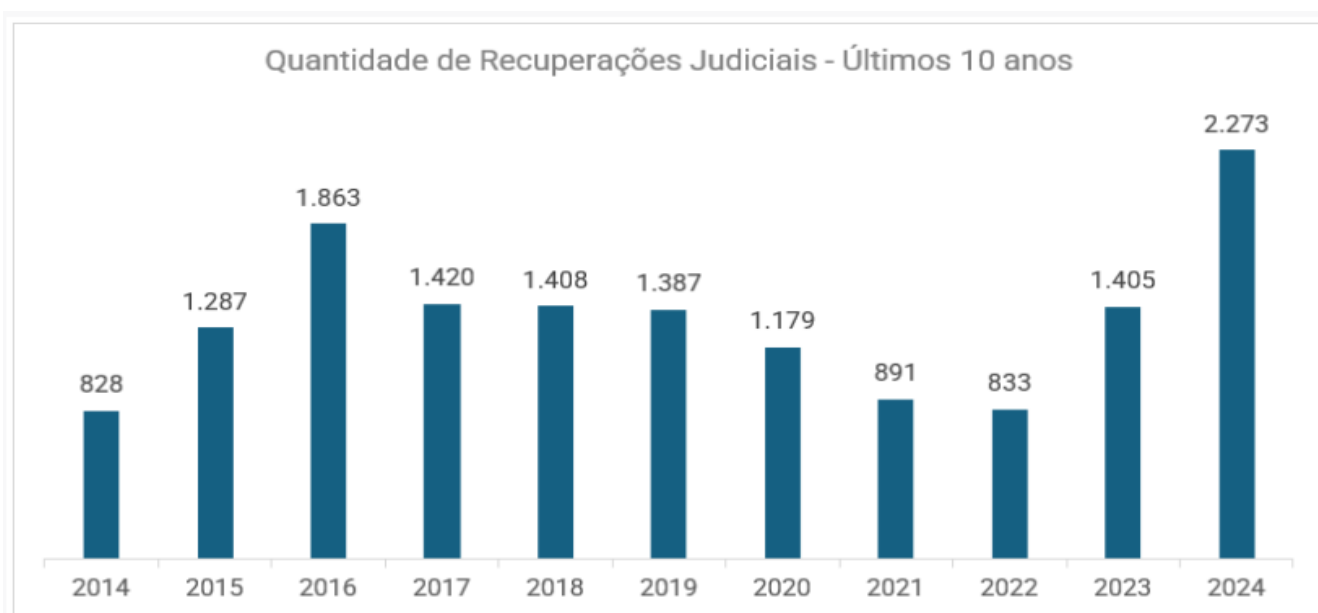
Apesar desse cenário desafiador, o Grupo não poupou esforços para cumprir seus compromissos. Implementou rigorosas medidas internas de contenção, renegociou obrigações com credores, reestruturou processos e, inclusive, reduziu suas margens de lucro, com o objetivo de preservar empregos e manter a atividade produtiva em funcionamento.

O que demonstra a presença de uma empresa que sempre se pautou pela atuação responsável, séria e dedicada a seus colaboradores e fornecedores, e que possui grande atividade junto ao mercado, com reconhecimento notório junto no ramo alimentício, possuindo como clientes grandes nomes do seguimento do comércio atacadista.

Não obstante a notoriedade e relevância de seus serviços, que são prestados há tantos anos, o Grupo Kairós, como a maioria das empresas brasileiras, se encontra em momentânea crise financeira motivada pela recessão econômica global, que desencadearam inflações, aumentos de juros desenfreados e tributos no geral.

A Recuperação Judicial vem sendo o suporte necessário para que muitas empresas permaneçam ativas e possam atingir a sua função social, pois na situação atual econômica é extremamente prejudicial que empresas que possuam capacidade de soerguimento e apenas estejam em momentânea crise econômico-financeira, deixem de gerar empregos, riqueza, recolher impostos e, principalmente, contribuir para o desenvolvimento econômico do País.

Neste sentido, vale ressaltar que a situação que vive o Grupo Kairós, não é um retrato individual, a crise vem assolando diversas empresas de todos os seguimentos, não à toa, se comparado aos últimos 10 (dez) anos, 2024 registrou o maior número de pedidos de recuperação judicial, aumentando em 61,8% em relação ao ano anterior¹. Vejamos:



¹ <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/indicadores/brasil-registra-22-mil-pedidos-de-recuperacao-judicial-em-2024-o-maior-numero-da-serie-historica-aponta-serasa-experian/>

Segundo pesquisa realizada, atualmente o Brasil possui a 4ª maior taxa de juros reais do mundo, sendo 8,79%² ao ano, bem como a longa estagnação da economia brasileira, ou seja, além de fazer frente aos custos mensais com fornecedores, empregados, ainda tem de enfrentar uma altíssima carga de juros, sem qualquer perspectiva de quando a economia realmente irá se recuperar.

Diante de tais premissas e considerando a terrível crise financeira pela qual atravessa atualmente, a qual, repita-se, ocasionou a drástica redução de seu faturamento, a Requerente se viu obrigada a definir e implementar estratégias de curto, médio e longo prazo para manter suas atividades.

Em razão de todo o exposto, motivou o presente pedido recuperacional, eis que a crise que alcançou o nosso país atingiu de maneira abrupta todos os setores da economia, contrariando – por ser fato absolutamente imprevisível – todas as previsões dos economistas do mundo quanto aos últimos 04 (quatro) anos – que se mostravam promissores, sendo a requerente dependente de um ambiente econômico sadio.

Dessa forma, é possível constatar o caráter passageiro das dificuldades financeiras enfrentadas pela requerente ao se analisar sua atual condição patrimonial e sua solidez comercial, as quais demonstram claramente que se trata de uma situação pontual e plenamente reversível. A estrutura do Grupo e seu alcance nacional revela credibilidade e respeitabilidade, indicando que o cenário adverso será superado em breve.

Como já exposto anteriormente, a requerente tem como finalidade principal superar o momento de instabilidade econômico-financeira, com o intuito de garantir a continuidade de suas atividades, assegurando a preservação dos postos de trabalho, a satisfação dos interesses dos credores e, sobretudo, a manutenção da empresa como agente econômico ativo. Tal propósito está em plena conformidade com os princípios previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa preservar a função social da empresa e fomentar o desenvolvimento da atividade econômica.

² <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-tem-4o-maior-taxa-de-juro-real-do-mundo-apos-alta-da-selic/>

V – DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO GRUPO KAIRÓS

O Grupo Kairós tem a certeza de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ela desenvolvidas. Isto pois, é uma empresa robusta, com mais de uma década atuando no mercado e sendo referência em seu ramo, não podendo se falar em outro momento de crise em todos estes anos.

Antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, o Grupo Kairós já estava buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada, o que será ratificado agora, com a proteção da Lei nº 11.101/2005.

Como parte deste projeto de reestruturação, nos últimos meses o Grupo Kairós adotou diversas medidas para redução de seus custos e manteve um ambiente de negociação com seus funcionários e principais credores.

Todas as medidas até aqui implementadas, tem ocorrido de forma a assegurar a manutenção hígida de suas atividades, como meio de continuar gerando receitas, recuperando a confiabilidade de seus parceiros comerciais, financeiros emantendo a geração de riquezas a seus empregados, colaboradores e famílias que de suas atividades, retiram o seu meio de sobrevivência, contribuindo de forma significativa para toda a sociedade.

O Grupo Kairós vem a presença deste MM. Juízo, reiterando a confiabilidade e viabilidade de suas atividades, sendo certo que será capaz de negociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomando previamente a sua forma acelerada de crescimento.

Todos esses fatores até aqui apresentados, somatizam e resultam na única conclusão possível, qual seja, ser a recuperação judicial do Grupo Kairós algo plenamente possível e factível e que atende, por todos os prismas de análise possível, aos fins colimados na Lei nº 11.101/2005, devendo ser *mister* deste MM. Juízo o deferimento do processamento do presente pedido.

VI – DOS REQUISITOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes atendem todos os requisitos para requer o pedido de recuperação judicial (art. 48 da LFR): (i) é sociedade devidamente constituída e exerce regularmente suas atividades há mais de 10 anos; (ii) não é falida, tampouco houve a concessão de recuperação judicial no período inferior a cinco anos; e (iii) jamais foram condenadas pela prática de crimes falimentares, tampouco foram administradores e controladores.

Logo, comprova-se que as Requerentes desempenham atividade econômica organizada para a criação e desenvolvimento de maquinários de produção, sendo responsável pela geração direta e indireta de centenas de empregos e valores representativos a título de tributos e encargos previdenciários.

Diante de todo o exposto, deve ser reconhecida a legitimidade ativa e o interesse processual das empresas para pedir recuperação judicial, visando manutenção da atividade e função social da empresa.

Portanto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda passará a demonstrar a regular instrução do presente feito, nos moldes do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

VII - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes informam que acosta aos autos de forma individualizada as documentações devidas, conforme dispõe o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Requerentes acrescentam as demonstrações contábeis dos períodos de 2022, 2023, 2024 realizado para fins de atendimento a Lei nº 11.101/2005, devidamente compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados desde o

último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, acostando ainda, os seguintes documentos de forma individualizada:

- Doc.01 – Procuração;
- Doc.02 – Demonstrações contábeis;
- Doc.03 – Relação integral de empregados;
- Doc.04 – Certidões de regularidade no registro público de empresas;
- Doc.05 – Relação de bens particulares do sócio;
- Doc.06 – Extratos bancários;
- Doc.07 – Certidões de protesto;
- Doc.08 – Relação das ações judiciais em que as recuperandas figuram como partes;
- Doc.09 – Estatuto social;
- Doc.10 – Declaração de não cometimento de crimes falimentares;
- Doc.11 – Atas de assembleias que autorizaram a propositura da presente recuperação judicial;
- Doc.12 – Endividamento tributário;
- Doc.13 - Certidões judiciais;
- Doc.14 – Relação nominal de credores;
- Doc.15 – Documentação dos sócios, diretores e administradores.

IX - RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO KAIRÓS

Os sócios das Requerentes juntam aos autos suas declarações de bens, bem como os extratos das suas contas correntes, requerendo, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste MM. Juízo, mantendo-os em segredo de justiça.

Requer-se, por fim, que os referidos documentos sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado, em segredo de justiça, facultando acesso somente a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial e proibida a extração de cópias, nos termos do pedido formulado abaixo, sob pena de violação do

direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira e conforme a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 103).

É evidente que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de segredo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima, encontra-se perfeitamente alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido, entre outros, a doutrina de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

“Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois ela não tramita em segredo de justiça, a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo legal e que seriam normalmente expostas apenas ao Fisco na Declaração do Imposto de Renda. [...] Diante da abusividade da regra disposta no art. 51, inc. VI, da LREF solução de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma EIRELI, sociedade limitada ou sociedade anônima; ou (ii) o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, sendo revestida por segredo de justiça, ficando exclusivamente à disposição do juízo, para só virem ao processo de recuperação judicial se estiverem presentes indícios fortes de fraude, ou fiquem acauteladas em cartório.”

“O bem jurídico afetado pela apresentação das referidas relações de bens é, sem dúvida, o direito à privacidade (art. 5º, X, da CF). [...] Para tanto, o juízo da recuperação, ao receber esses documentos, poderá determinar que eles não sejam autuados e que sejam mantidos em segredo de justiça”

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a necessidade de garantir o direito constitucional à intimidade, reconheceu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. A violação do sigilo deve ser admitida tão somente em casos pontuais, mediante robusta fundamentação e com limites:

“Nesse diapasão, tenho que uma excepcional situação de restrição de um direito ou garantia constitucional só deve ocorrer em situações pontuais, em que restem evidenciadas de forma flagrante a sua real necessidade. No caso dos autos, a envolver o sigilo dos dados bancários, fiscais e das comunicações telefônicas, a regra é a inviolabilidade, a exceção, a sua violação, a qual somente se justifica quando devidamente fundamentada por autoridade judicial competente, consoante o disposto no art. 93, IX, da CF.”

Diante todo exposto, e comprovada a ausência de prejuízo aos credores, as Requerentes desde já requerem seja atribuído segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios e administrador, conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, sendo tais documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

X - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, as Requerentes informam que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, será apresentado o plano de recuperação judicial, nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, no qual elas poderão se utilizar de todos os meios de recuperação previstos, notadamente, a repactuação do seu endividamento, a sua reorganização societária, a obtenção de novos empréstimos e, eventualmente, a venda dos seus ativos, dentre outras múltiplas possibilidades, sempre com base no princípio da preservação da empresa.

As Requerentes apresentarão pontualmente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos moldes da lei.

XI - DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

As Requerentes informam que não podem arcar com o pagamento das custas e despesas processuais integralmente sem prejuízo de sua própria subsistência – tendo por base a crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, dando pleno cumprimento ao quanto estatuído pelos artigos 98 e 99 do CPC, deixando de juntar a guia de preparo da presente ação.

As Requerentes pugnam pela juntada de r. decisão prolatada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do agravo de instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, em que fora deferido o parcelamento das custas iniciais em 6 parcelas a empresa que havia proposto seu pedido recuperacional, vejamos:

“...A agravante comprovou encontrar-se em situação financeira delicada, com sucessivos prejuízos registrados em balanço contábil (fls. 38/46), tanto que ingressou com pedido de recuperação judicial. Preenche, pois, o requisito legal para obtenção do benefício de parcelamento das custas, nos termos do art. 98, §6º, do CPC. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao recurso para deferir à agravante o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes, ficando isenta do recolhimento do preparo nesta sede recursal. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo, dispensando-se contraminuta, por se tratar de pedido de recuperação judicial. Intimem-se e arquivem-se oportunamente.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2226777-72.2021.8.26.0000; Relator: Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021)”

Nesse sentido, as Requerentes postulam pelo parcelamento das custas iniciais, para fins de lhe garantir o acesso à Justiça, bem como para franquear o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, o que desde já requer.

XII - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer, seja deferido: o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua instrução adequada e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, consequentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo.

Requer, como consectário, sejam suspensas todas as ações e as execuções contra a Requerente, bem como a retirada e a venda de bens essenciais às atividades, sendo proibida toda e qualquer ordem de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial. O fundamento legal do pedido encontra esteio nos artigos 6, II e III, 49, parágrafos terceiro e quarto, sendo importante destacar nos parágrafos 7-A e 7-B do mencionado artigo 6, todos da lei 11.101/05.

Requer, também, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito.

Requer seja determinado o sigilo da relação de bens dos sócios e administradores da companhia.

Requer o parcelamento das custas processuais iniciais, em 06 (seis) parcelas, como meio de garantia ao acesso à Justiça.

Requer intimações nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/05, nos termos do seu inciso V.

Acaso, por hipótese, V. Exa. opte pela realização de perícia prévia para o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que se admite apenas "ad argumentandum", já que a Requerente representa uma empresa localizada nesta Comarca e conhecida por muitos cidadãos locais – sendo empresa idônea e reconhecida por seu enorme trabalho há anos.

Seja determinado, com fundamento no art. 96, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, que se reconheça a extinção da Ação de Falência nº 0810607-51.2025.8.19.0004, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ, em razão do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Atribui-se a presente causa, na forma do artigo 51, § 5º da Lei nº 11.101/2005, o valor de R\$ 10.003.162,06 (dez milhões, três mil, cento e sessenta e dois reais e seis centavos).

Por fim, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743 sob pena de nulidade, nos termos.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes

OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti

OAB/SP nº 369.299